

**Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 16ª Câmara Cível**

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

APELAÇÃO CÍVEL N° 5025631-42.2013.8.21.0001/RS**TIPO DE AÇÃO:** Honorários Profissionais**RELATOR:** DESEMBARGADOR ÉRGIO ROQUE MENINE**APELANTE:** ESPÓLIO DE ----- (ESPÓLIO) (AUTOR)**APELANTE:** ----- (RÉU)**APELANTE:** ----- (RÉU)**APELANTE:** ----- (RÉU) **APELADO:** OS MESMOS**EMENTA****APELAÇÕES CÍVEIS. HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS. SEGUNDA FASE.**

- I. DESACOLHIDA A ALEGAÇÃO DO AUTOR DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA*, POIS A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSISTE EM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ADMITE APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, E DE OFÍCIO, INCLUSIVE.
- II. O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS REVELA QUE OS RÉUSFAZIAM JUS A SOMENTE 5% SOBRE O MONTANTE DE R\$ 1.641.707,06 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS.
- III. OS RÉUS DEVEM RESSARCIR O MONTANTE COBRADO À MAIOR SOB A RUBRICA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS.
- IV. A QUANTIA A SER RESSARCIDA AO AUTOR DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO IGP-M, A CONTAR DA DATA EM QUE REALIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES PELOS ADVOGADOS, DADO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DESTINA-SE À RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA PELA PERDA INFLACIONÁRIA, E PORQUE O IGP-M É O ÍNDICE QUE MELHOR REPRESENTA A INFLAÇÃO TRANSCORRIDAS, NÃO TRAZ PREJUÍZO A NENHUMA DAS PARTES E, ALÉM DISSO, É LARGAMENTE UTILIZADO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A CORREÇÃO DE VALORES. SOBRE TAL IMPORTÂNCIA DEVERÃO INCIDIR JUROS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA EM QUE HOUVE A RETENÇÃO INDEVIDA E O PAGAMENTO PARCIAL DE VALORES PELOS REQUERIDOS, EM ATENÇÃO AO ART. 670 DO CC.

5025631-42.2013.8.21.0001**20004808483 .V6**



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 16^a Câmara Cível

V. COM BASE NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E NA PREVISÃO DOS ARTS. 85, § 2º, E 86 DO CPC; E CONSIDERANDO O CENÁRIO

APRESENTADO, SOBRETUDO O FATO DE QUE O DECAIMENTO DO DEMANDANTE QUANTO AOS JUROS E À CORREÇÃO MONETÁRIA SE CARACTERIZA COMO SUCUMBÊNCIA MÍNIMA, MOSTRA-SE ADEQUADA A DISTRIBUIÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA NA FORMA COMO FEITA NA ORIGEM.

VI. NÃO VINGA O PEDIDO DOS RÉUS DE REDUÇÃO DA VERBA DEHONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADA NA ORIGEM, VISTO QUE ESSA SE MOSTRA CONDIZENTE COM OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NA LIDE E ATENDE AOS PARÂMETROS LEGAIS ESTIPULADOS PELO ART. 85, § 2º, DO CPC.

VII. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA MAJORADOS EM FAVOR DO AUTOR, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO PELO ART. 85, § 11, DO CPC.

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 16^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso dos réus e de dar parcial provimento ao recurso do autor, para determinar que sobre a quantia a ser paga pelos réus ao autor incidam juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a partir da data em que realizada a retenção indevida de parcela de quantia pelos advogados. Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso dos réus, são majorados os honorários advocatícios de sucumbência fixados na origem em favor do procurador do autor para 16%, em atenção ao disposto pelo art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **ÉRGIO ROQUE MENINE, Desembargador Relator**, em 9/2/2024, às 0:40:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20004808483v6** e o código CRC **320f667c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ÉRGIO ROQUE MENINE**
Data e Hora: 9/2/2024, às 0:40:51

5025631-42.2013.8.21.0001

20004808483 .V6